LEI MUNICIPAL Nº. 450/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
08/07/19 A 08/08/19
Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia
VISTO DO FUNCIONÁRIO

"Cria a Verba de Indenização por Desempenho de Atividade, nos termos que especifica, a ser paga a hospedagem e alimentação do Servidor em serviço do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT".

SANCIONADO
EM: 08/07/19
PREFEITO

O **Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Indenização por desempenho de Atividade dos Correios, nos termos especificados nesta lei, a ser paga a hospedagem e alimentação do funcionário do Correio que desempenha atividade municipal por força de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o município de Bom Jesus do Araguaia e os serviços dos Correios.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo ressarcir despesas durante o desempenho e gestão da atividade com hospedagem e alimentação do servidor em serviço no Município.

§ 2º O funcionário Federal que está prestando serviços terá a jornada de serviço de 08 (oito) horas diárias, sendo estas 04 (quatro) horas de atendimento ao público e 04 (quatro) horas de funcionamento interno, totalizando um total de 40 (quarenta) horas semanal.

§ 3º O montante total de cada período deverá ser transferido diretamente ao funcionário dos Correios em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o Termo de Cooperação a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5ºO termo de cooperação firmado com os correios poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que não haja mais interesse na cooperação por parte do Município.

(Parágrafo acrescentado pela emenda Nº002/2019).

§ 6º Essa Verba de indenização por desempenho de atividade só será pago para servidores dos correios que não residem neste Município e estejam cobrindo vagas dos que aqui efetivados são, quando estiverem de férias, licenças ou atestado **(Parágrafo Acrescentado pela Emenda Aditiva Nº002/2019).**

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias de responsabilidade do Município através de recursos próprios ou parcerias.

~~**Art. 3º** Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descritivo no art. 1° desta Lei Complementar.~~

(Artigo suprimido pela emenda supressiva nº 002/2019)

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário**. (Artigo alterado pelo emende modificativa nº002/2019 c/c emenda supressiva nº002/2019)**

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**. (Artigo alterado pela emenda modificativo nº02/2019 c/c emenda supressiva nº 002/2019)**

Bom Jesus do Araguaia, 14 de junho de 2019

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal